

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2025, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE.

PROJETO DE LEI N° 089, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO INSTITUIR CAMPANHA DE VALORIZAÇÃO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LOCAL PARA O EXERCÍCIO 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza a instituir a Campanha de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local, relativo ao exercício de 2025, visando auxiliar a fiscalização e aumentar o índice de participação na arrecadação Estadual de Impostos, bem como arrecadação Municipal.

Art. 2º - A Campanha de que trata esta Lei, consistirá na premiação das categorias CONTRIBUINTE e PRODUTOR RURAL, mediante sorteios específicos a serem realizados durante das festividades da XI FEIMATE em Novembro de 2025, junto ao pavilhão de eventos e em Dezembro de 2025, nas festividades de final do ano, em outro local definido pela Administração Municipal e amplamente divulgado.

Art. 3º - Para fins da presente Lei, consideram-se:

- a) **CONSUMIDORES FINAIS:** Todas as pessoas físicas que realizam compras nas empresas do município de Novo Barreiro e incluem o seu CPF na nota fiscal;

- b) **USUÁRIOS DE SERVIÇOS:** será considerada a pessoa física portadora de nota fiscal de serviços emitida por empresa com inscrição no Município de Novo Barreiro/RS;
 - c) **CONTRIBUINTE MUNICIPAL:** será considerada a pessoa física portadora de documentos de arrecadação municipal referentes ao IPTU, Alvará, IPVA, ITBI, quitados no período do exercício de 2025.
 - d) **PRODUTOR RURAL:** Todas as pessoas físicas que possuam talão de produtor rural cadastrado no município de Novo Barreiro/RS.
-
- e) **COMÉRCIO LOCAL:** Todos os estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e atividades agropecuárias locais, sob qualquer forma de constituição, devidamente legalizados, que tenham, sede, filial ou outra forma de funcionamento e inscrição no município de Novo Barreiro/RS;
 - f) **NOTAS FISCAIS DE COMPRA:** Nota Fiscal emitida pela empresa e que contenha a razão social do emitente, inscrição estadual e/ou municipal, CNPJ, endereço, mercadoria, número e valor da nota fiscal, data de expedição, nome e CPF do contribuinte;
 - g) **NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR:** somente aquelas vendas que gerem valor agregado (valor adicionado) e constem no talão de produtor rural devidamente cadastrado no município;

DAS TROCAS DAS NOTAS FISCAIS, SORTEIO E PRÉMIOS

ART.4º - Somente serão aceitas troca as notas fiscais de compra e venda, emitidas, no exercício de 2025, pelas indústrias, comércios e prestadores de serviço em geral que contenham a razão social do emitente, inscrição estadual

e/ou municipal, CNPJ, endereço, mercadoria ou serviço adquirido, número e valor da nota fiscal data de expedição, nome e CPF do contribuinte final.

Art.5º - Somente serão aceitas para troca as notas fiscais de produtor rural de venda que gerem valor adicionado, não sendo admitidas as NFs emitidas de produtor a outro produtor rural.

Art.6º - Para concorrer ao Sorteio da Campanha de Arrecadação, terão direito a troca, os CONTRIBUINTES e PRODUTORES RURAIS, portadores de documentos fiscais emitidos a partir de 01 de Janeiro de 2025, sendo que os cupons serão distribuídos da seguinte forma:

- I – IPTU, ISSQN, Alvará, IPVA, ITBI, a cada carnê: 01 (uma) cartela;
- II – Nota fiscal de comércio e serviços a cada R\$ 100,00, 1 (uma) cartela;
- III – Nota fiscal compra de insumo agrícolas a cada R\$ 500,00, 1 (uma) cartela;
- IV – Nota fiscal de venda de produtor rural para produtores como: grãos, animais, leite e seus derivados a cada R\$ 1.000,00, 1 (uma) cartela.

Art.7º - O registro de troca de notas através do programa de software, para o 1º sorteio da campanha iniciará em setembro de 2025, em data a ser definida.

Art.8º - O documento fiscal deve possuir “QR Code”, para possibilitar a leitura e cadastro do mesmo. Somente documentos fiscais emitidos via Sefaz/RS poderão ser lidos através desta opção.

& 1º Será disponibilizado um link de acesso para que o cidadão possa registrar seus cupons ou notas fiscais por meio de uma plataforma online, não excluindo a possibilidade de efetuar a troca de forma presencial na secretaria de Desenvolvimento Econômico.

& 2º Serão requisitos para cadastramento online na plataforma:

- a) Inscrição e cadastramento prévio na secretaria da Fazendo por parte do cidadão, bem como da empresa a qual foi efetuado a operação de compra e venda de mercadoria ou produto.
- b) O documento fiscal deve possuir “QR Code”, para possibilitar a leitura e cadastro do mesmo.

Art.9º - Contar-se-á as notas fiscais emitidas pela indústria e comércio em geral estabelecidos no município de Novo Barreiro, para o 1º sorteio da campanha encerrará no dia **19 de Novembro de 2025** e para o último sorteio, no dia **23 de Dezembro de 2025**, em favor de consumidores finais.

& 1º - Para fins de controle, o software de que trata o “caput” do artigo 6º deverá conter todos os elementos necessários à sua perfeita identidade, tais como:

- Notas Fiscais de Venda a Consumidor;
- Emitente;
- Inscrição Estadual e/ou municipal;
- CNPJ;
- Endereço;
- Nome do consumidor final ou CPF;
- Número e valor da nota fiscal;

- Data de avaliação pela Secretaria da Fazendo;
- Quantidade de cartelas cujo direito gerou.

&2º - O software deverá oferecer relatórios individualizados, por beneficiários e por modalidade de operação, bem como relatórios globais, contendo as notas fiscais permutadas, os beneficiários e quantidade de cartelas geradas pelos valores apurados, por operação e por períodos requeridos, bem como de outros relatórios gerenciais e de controle.

Art. 10º Os prêmios deverão ser requeridos por quem de direito, foi premiado, mediante apresentação de documento com foto e serão deferidos após a devida avaliação e revisão Do Secretário Municipal da Fazenda.

Parágrafo Único - Somente farão jus ao recebimento do (s) prêmio (s) consumidores em dia com as obrigações de natureza tributária e não tributária, perante a fazendo municipal, sendo que sua primeira destinação é a quitação destes débitos, sendo-lhes deferido somente eventual saldo dos bônus a que tem direito.

Art. 11º Serão realizados dois sorteios nos eventos previstos no Art. 2º, sendo um para os CONTRIBUINTES e um para os PRODUTORES RURAIS, com premiação em dinheiro no seguintes valores:

CONTRIBUINTES:

NOVEMBRO DE 2025 - FESTIVIDADES DA XI FEIMATE:

10 SORTEIOS, COM AS SEGUINTE PREMIAÇÕES:

1º PRÊMIO – R\$ 300,00

2º PRÊMIO – R\$ 300,00

3º PRÊMIO – R\$ 300,00

4º PRÊMIO – R\$ 300,00

5º PRÊMIO – R\$ 300,00

6º PRÊMIO – R\$ 300,00

7º PRÊMIO – R\$ 300,00

8º PRÊMIO – R\$ 300,00

9º PRÊMIO – R\$ 300,00

10º PRÊMIO – R\$ 300,00

DEZEMBRO

FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO, EM DATA A SER MARCADA.

1ºPRÊMIO: R\$ 1.000,00

2º PRÊMIO: R\$ 500,00

3º PRÊMIO: R\$300,00

4º PRÊMIO: R\$ 200,00

Art.12º Os sorteios previstos no ART.2º serão realizados via Sistema CIZA WEB.

Art.13º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte cotação:

1101 23 691 0096 2063 33903100000000 1500 O 35544.5 PREMIAC.CULT.AR – R\$ 9.550,42

Art.14º - A participação de qualquer pessoa ou instituição na Campanha implica na aceitação ao uso de sua imagem, nome, som de voz em filmes, vídeos, spot's para rádios, fotos e cartazes, anúncios em jornais e revistas, na divulgação da conquista os prêmios em qualquer ônus para o município de Novo Barreiro/RS.

Art.15º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico desenvolverá campanha publicitária em a finalidade de sensibilizar a sociedade civil para a

necessidade de emissão da nota fiscal eletrônica com a devida identificação, através de nome e CPF.

Art.16º - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico autorizada a expedir os atos necessários à execução da Campanha, bem como celebrar convênio de colaboração técnica com órgãos e entidades públicas e privadas visando promover e ampliar as ações da campanha.

Art.17º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber através de Decreto executivo Municipal.

Art.18º A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NOVO BARREIRO, RS, SALA DA PRESIDENCIA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025

LUIZ CARLOS DE SOUZA CONCEIÇÃO

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL